



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul /RS

CEP: 97390-000

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2020

Ofício nº 10/2020 GP

Assunto: Encaminha PL 003/2020

Ao Senhor

Vereador Jonatas Rosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 003/2020 que Insere os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.594 de 06 de janeiro de 2020 a acrescentar programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício 2020.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordiais Saudações.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Recebido em 10/01/20
09:25
Gustavo B. Sel.
Salão da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Inserir os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.594 de 06 de janeiro de 2020 e acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020.

Art.1º. Fica o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.594 de 06 de janeiro de 2020 acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

IV – QUANDO DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.082 – Manutenção Secretaria de Saúde

V- QUANDO DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

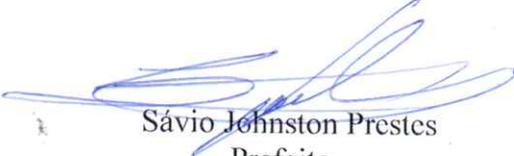
2.130 – Inserção Social da Pessoa Idosa

Art. 2º. Ficam acrescentadas ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020, as seguintes programações:

JANEIRO	
26	Sunset do Relaxa – Grupo dos Relaxados – Praia do Paredão
31	Jantar do Grupo dos Relaxados – Local a confirmar
FEVEREIRO	
01	Festa Tropical do Grupo dos Relaxados – Brothers Pub – Praça das Bandeiras
ABRIL	
11	Baile de Páscoa do Relaxa - Grupo dos Relaxados – Clube Comercial
27/28	Carnaval de Inverno do Grupo dos Relaxados – Clube Comercial

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JANEIRO DE 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 003/2020, que insere os incisos IV e V ao artigo 3° da Lei Municipal n° 3.594 de 06 de janeiro de 2020 e acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020.

As alterações propostas visam inserir na Lei Municipal n° 3.594/2020 a previsão orçamentária dos eventos organizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, bem como o de reinserir os eventos a serem realizados pelo Grupo dos Relaxados no ano de 2020.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n° 003/2020, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 006/2020- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 003/2020 – Insere os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.594 de 06 de janeiro de 2020 e acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que insere os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.594 de 06 de janeiro de 2020, bem como acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020.

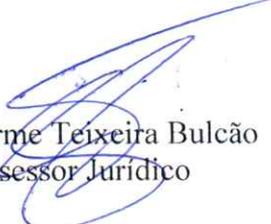
Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 003/2020 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2020.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico